



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 107/2019
DE 04 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o trabalho remoto dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Poço Verde/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 441/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, por desenvolverem trabalho de campo que produz informações a serem enviadas por sistema informatizado, poderão exercer as suas atividades laborais fora das instalações físicas de quaisquer das unidades de responsabilidade do Poder Executivo do Município de Poço Verde, na forma deste Decreto, em regime denominado trabalho remoto.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde definir a implantação e o formato do trabalho remoto na sua respectiva secretaria, a ser materializado mediante solicitação facultativa do servidor, manifestada através de formulário de adesão.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se trabalho remoto a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 3º São objetivos do trabalho remoto:

- I– aumentar a produtividade do trabalho;
- II– promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III– reduzir o consumo de água, energia elétrica, papel, recursos tecnológicos e outros disponibilizados pelo Poder Executivo, além da redução da geração de lixo e esgoto, de acordo com as políticas de sustentabilidade;
- IV– ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;
- V – economizar tempo, custos e riscos de deslocamento dos servidores;
- VI– proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores.

Art. 4º São requisitos para a adesão ao regime de trabalho remoto:

- I– existência de plano de trabalho e estabelecimento de metas de desempenho;
- II– manutenção da capacidade plena de atendimento da unidade aos públicos externo e interno;
- III– aptidão comprovada do servidor para a realização do trabalho remoto.

§ 1º Considera-se unidade, para os fins desta norma, o local de lotação do servidor;

§ 2º Será permitido aos Agentes Comunitários de saúde a realização da jornada de um dia de trabalho por semana na modalidade de trabalho remoto, com o objetivo de promoverem o preenchimento e a transmissão da produção semanal por meios eletrônicos, sem prejuízo das demais atribuições ordinárias do servidor e não resultará, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 5º É vedado o trabalho remoto por servidor:

- I– que apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II- que retornou ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 13, deste Decreto, nos dois anos anteriores ao pedido de adesão;

III- que esteja respondendo processo ético ou disciplinar, assim como tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido de inclusão.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º No Trabalho Remoto competirá ao Secretário Municipal de Saúde ou a quem for por ele designado:

- I- verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade;
- II- solicitar informações, quando necessárias, para melhor instrução do processo;
- III- analisar e emitir parecer quanto ao plano de trabalho;
- IV- emitir parecer sobre a possibilidade do trabalho remoto;
- V- padronizar procedimentos, modelos de formulários e relatórios;
- VI- analisar os resultados semestrais apresentados e propor os aperfeiçoamentos necessários;
- VII- apresentar relatórios anuais com descrição dos resultados auferidos e das propostas de melhoria.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O servidor fará o pedido de adesão ao Secretário Municipal de Saúde, via formulário assinado, contendo o plano de trabalho e as metas de desempenho.

Art. 8º Após a análise dos requisitos e verificada a aptidão do servidor para o trabalho remoto, o Secretário Municipal de Saúde autorizará o trabalho remoto, comunicando à Secretaria Municipal de Administração para fins de ajuste da carga horária no sistema de monitoramento eletrônico de frequência.

Art. 9º O servidor autorizado a trabalhar de forma remota deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, que conterà:

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CE - 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

I – declaração de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados do Município e dos programas que serão objeto de trabalho;

II – declaração de conformidade com o plano de trabalho e as metas estabelecidas;

III – conhecimento das regras contidas neste Decreto e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 10. O plano de trabalho deverá delimitar o processo ou o projeto que será objeto do trabalho de forma remota, o quantitativo de servidores, assim como definir as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade que executem as atividades em procedimentos e rotinas de características assemelhadas.

§ 2º Os servidores poderão apresentar proposta de plano de trabalho e de metas de desempenho ao Secretário Municipal de Saúde, o qual deverá manifestar-se de forma expressa e fundamentada.

Art. 11. O plano de trabalho deverá contemplar:

I – descrição do processo de trabalho ou projeto, com o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – metas a serem alcançadas e a periodicidade de acompanhamento;

III – cronograma de encontros com o titular da unidade para realização de reuniões de trabalho, avaliação de desempenho, revisão ou ajustes das metas, dentre outros;

IV – resultados e benefícios esperados pelo Poder Executivo.

Art. 12. As metas deverão ser estabelecidas com base nas atividades constantes do plano de trabalho e poderão ser descritas em termos de um ou mais parâmetros a seguir:

I – número absoluto;

II – número relativo;

III – ponderação matemática;

IV – série histórica;

V – outro método matemático.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As metas deverão ser, no mínimo, superiores àquelas previstas para os servidores não participantes que executem as mesmas atividades e deverá abranger 100% da produção de cada agente comunitário de saúde.

§ 2º As metas poderão ser alteradas pela Poder Executivo, desde que analisadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 13. São deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

- I- cumprir as metas previamente estabelecidas;
- II- manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III- prover, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, para a realização do trabalho remoto;
- IV - exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas;
- V- manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, sobre a evolução do trabalho, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI- comunicar à chefia imediata, imediatamente, a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VII- comparecer a sua unidade nas datas acordadas e sempre que convocado, observada a antecedência mínima prevista no plano de trabalho;
- VIII - zelar pelo sigilo de dados e informações acessadas de forma remota, mediante a adoção das cautelas necessárias;
- IX- retirar documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo usuários dos serviços ou terceiros.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O descumprimento dos deveres que lhes são impostos, sujeitará o servidor a processo disciplinar, nos termos da legislação e dos atos normativos aplicáveis aos servidores públicos.

CAPÍTULO VI
DO TÉRMINO DO TRABALHO REMOTO

Art. 14. Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

- I- por solicitação do servidor, mediante formulário, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com a chefia imediata;
- II- no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III- por solicitação da chefia imediata ao Secretário Municipal de Saúde, desde que o faça de maneira fundamentada;
- IV- descumprimento dos deveres previstos no art. 13 deste Decreto.

Art. 15. A interrupção do trabalho remoto será formalizada por ato do Secretário Municipal de Saúde e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do seu retorno ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

- I- trinta dias, nas hipóteses dos incs. II e III do art. 14;
- II - quinze dias, na hipótese do inc. IV do art. 14.

Parágrafo único. O servidor que retornar ao trabalho presencial poderá ser convocado para avaliação por parte do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 17. O servidor no regime de trabalho remoto não faz jus ao benefício do auxílio transporte.

Art. 18. Será publicado no Diário do Município o ato de autorização para a realização

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

do trabalho remoto com a relação nominal dos servidores contemplados.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores de informática, divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para acesso ao trabalho remoto quando for solicitado por algum servidor e viabilizar esse acesso aos servidores em trabalho remoto através de equipamentos constantes da Secretaria Municipal de Saúde localizada nas edificações da Clínica de Saúde da Família João Antonio de Abreu.

Parágrafo único. Os servidores poderão utilizar esses equipamentos a título de serviço de suporte ao usuário, observado o respectivo horário de expediente da unidade.

Art. 20. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde ou ao servidor por ele indicado, receber as informações relacionadas aos planos de trabalho das unidades e elaborar estudos quanto ao impacto do trabalho remoto no redimensionamento da força de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22. Enquanto estiver vigente a contemplação do trabalho remoto em favor do agente comunitário de saúde do Município de Poço Verde a sua frequência correspondente a 8 (oito) horas semanais não estará sujeita à submissão ao leitor biométrico.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 04 de julho de 2019.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA E ADEQUADA DO SISAB E DEMAIS SISTEMAS
INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS**

Declaro, para os devidos fins, que, em atenção ao Decreto 107/2019, de 04 de julho de 2019, utilizo prioritariamente o SISAB para o desempenho das atividades, adotando o fluxo de alimentação pertinente, podendo, alternativamente, utilizar outros sistemas institucionais disponíveis, quando necessário e desde que autorizado pelo Titular do Órgão de lotação ou Unidade de exercício da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Local e data

Nome e Assinatura

Chefe Imediato

Matricula nº

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME
DE TRABALHO REMOTO

Declaro, para os devidos fins, que:

1. ao participar do regime de trabalho remoto a partir de _____, comprometo-me a observar fielmente o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poço Verde, bem como as condições e os deveres estabelecidos no Decreto 107/2019 de 04 de julho de 2019, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados que comportem, no mínimo, os programas instalados no computador existente na estação de trabalho presencial, necessários para o regular desempenho de minhas atividades e atribuições funcionais, devendo arcar com todos os custos para sua aquisição e utilização, bem como contatar a Área de Informática da Secretaria Municipal de Administração para obtenção das informações necessárias para viabilização desta opção;
2. não estou respondendo a processo administrativo disciplinar;
3. estou ciente de que a inclusão ou exclusão do participante do regime de trabalho remoto não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies;
4. estou domiciliado no endereço: _____, podendo ser contatado no horário de expediente nos telefones. Fixo: (DDD)..... Celular: (DDD)..... e pelo e-mail: _____.

Para tanto, solicito autorização para participação no trabalho remoto da SMS.

Local e data

Nome e Assinatura

Matrícula nº

Ciente e de acordo com a liberação do servidor para participação no trabalho remoto da SMS.

Nome e Assinatura

Chefe Imediato

Matrícula nº

Autorizo.

Nome e Assinatura

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:	
Nome Completo:	Matrícula:
Unidade Lotação / Unidade de Exercício:	
DECLARAÇÃO QUANTO AS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	
Declaro <u>não</u> estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas:	
I – ser ocupante de cargo em comissão e Função Comissionada;	
II – ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à data de solicitação para participar do trabalho remoto;	
Declaro, ainda:	
I – dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas para utilização do SiSAB, bem como das condições ambientais adequadas à realização das ações pactuadas, de maneira segura e dentro dos prazos estabelecidos;	
II – utilizar mobiliário ergonomicamente compatível com a norma do Ministério do Trabalho (NR 17 e Certificação NBR 13966 da ABNT);	
III – adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações atentas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das ações pactuadas;	
IV – estar em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial.	
Com a assinatura deste formulário, o servidor:	
I – autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício na SMS, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e	
II – autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na SMS que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas ações profissionais.	
CONCORDÂNCIA DA CHEFIA IMEDIATA QUANTO AO SERVIDOR PLETO ENDETO AO TRABALHO REMOTO	
<u>Justificativa:</u>	
De acordo.	Data da pactuação do Termo:
Assinatura do Chefe NOME DO CHEFE DA UNIDADE Descrição do cargo	Assinatura do Servidor